

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO** que entre si celebram, de um lado, **RAFAEL ROSSI DA CUNHA TELLES, TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES e MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES – GRÁFICA.** e, de outro, **ISRAEL CORDEIRO PEREIRA PUTZEL**, na forma abaixo.

Por este instrumento particular, **RAFAEL ROSSI DA CUNHA TELLES**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 051.889.649-88, residente e domiciliado na Rua Eugênio Fleischer, 08, apto 102, Costa e Silva, CEP 89218-480, Joinville – SC; **TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES**, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 051.889.679-01, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 1331, apto 702, Água Verde, Curitiba/PR; **MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES – GRÁFICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.061.295/0001-55, cuja autofalência foi decretada em 30 de abril de 2015 pelo MM. Juízo da 01ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, neste ato representada pela sua administradora judicial ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, aqui designados COMODANTES, e **ISRAEL CORDEIRO PEREIRA PUTZEL**, portador do Rg. N.º 12644994 e inscrito no CPF sob o n.º 85684848168, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, têm justo e acertado o presente Instrumento Particular de Comodato, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente contrato tem por objeto parcela do imóvel constituído pelo terreno urbano, situado na Rua Imaculada Conceição, nº 731, em Curitiba, com as seguintes divisas e confrontações: com a Rua Imaculada Conceição 22 metros de

frente, com 44 metros de fundos em ambos os lados, com as casas nº 624 e 634 da Rua Felipe Camarão com 22 metros na linha de fundos, com a casa nº 760 da Rua Imaculada Conceição pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel e com a rua nº 697 da Rua Imaculado Conceição pelo lado esquerdo, matriculado sob o n.º 37, no Registro de Imóveis – 7º Ofício, da Comarca de Curitiba.

#### **Parágrafo primeiro**

Os COMODANTES declaram neste ato ser proprietários e legítimos possuidores do bem objeto do presente contrato.

#### **Parágrafo segundo**

Os COMODANTES cedem em comodato parcela do bem descrito no *caput* desta cláusula aos COMODATÁRIOS, para fins comerciais de conserto de máquinas de lavar e secar roupas e placas eletrônicas, bem como para fins de moradia dos próprios comodatários, a fim inclusive de garantir que o imóvel se mantenha íntegro, evitando qualquer tipo de depredação, comprometendo-se a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todas as atividades realizadas no local.

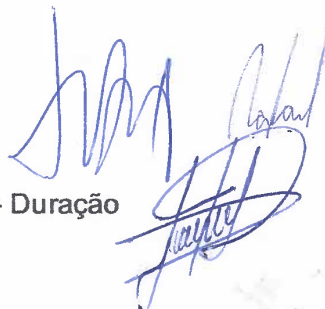
#### **Parágrafo terceiro**

Os COMODATÁRIOS comprometem-se a não destinar o imóvel para finalidades alheias àquelas descritas no parágrafo segundo da presente, especialmente para fins de moradia, sob pena de rescisão do contrato e pagamento de indenizações equivalentes ao valor locativo do bem.

#### **Parágrafo quarto**

Reconhecem as partes que o comodato já vinha sendo exercido informalmente, de forma gratuita, sem ônus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Duração**



O presente contrato de comodato vigorará pelo prazo necessário para a arrematação do bem em leilão devidamente designado, em primeira data, para 22 de junho em 2020 e, em segunda data, 29 de junho de 2020, ou em eventuais leilões posteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a arrematação do bem em leilão, os COMODATÁRIOS comprometem-se a desocuparem imediatamente o imóvel, findando-se as obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidades dos COMODANTES**

Os COMODANTES respondem pela titularidade e posse indireta que exercem sobre o imóvel objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades dos COMODATÁRIOS**

Os COMODATÁRIOS comprometem-se a:

- a) conservar e manter o imóvel objeto da avença e seus acessórios em perfeito estado de uso e conservação, restituindo-o nas mesmas condições em estava quando o recebeu;
- b) arcar, por sua conta e responsabilidade, com todas as despesas que o uso do imóvel exigir;
- c) não transferir o presente contrato a terceiros;
- d) comunicar à COMODANTE toda e qualquer ocorrência relacionada ao bem objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Benfeitorias**

Eventuais benfeitorias úteis e necessárias no imóvel ficam a encargo dos COMODATÁRIOS, que se compromete a informar aos COMODANTES a sua inserção. As benfeitorias voluptuárias ficam proibidas.

**Parágrafo único**



Em caso de rompimento do comodato, a COMODATÁRIA não terá direito de retenção por benfeitorias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Resolução**

Na hipótese de os COMODATÁRIOS infringirem qualquer disposição do presente contrato, será facultado aos COMODANTES postular a rescisão, judicial ou extrajudicialmente, sem prejuízo das perdas e danos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização**

Os COMODANTES reservam-se no direito de fiscalizar a utilização do imóvel a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de preposto.

#### **CLÁUSULA NONA – Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

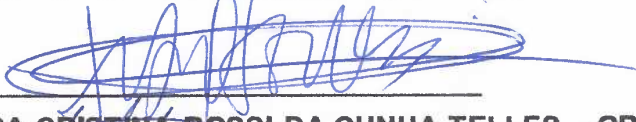
Curitiba, 18 de maio de 2020.



**RAFAEL ROSSI DA CUNHA TELLES**



**TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES**



**MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES – GRÁFICA**



**ISRAEL CORDEIRO PEREIRA PUTZEL**

*Beuna Pinurta*

Testemunha 1

Nome: *Beuna L. Pinurta*

R.G.: *8542405*

Testemunha 2

Nome:

R.G.:

